



PORTARIA Nº 222 - DG/IFAM/CPRF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, nomeado através da Portaria nº 1.385 – GR/IFAM/2020, de 27/10/2020 no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVII, do Artigo 154, do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular de Nº 78/ 2022 – DPSE/REITORIA de 10/09/2022.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo identificados para constituírem a **Comissão Local de Heteroidentificação do Processo Seletivo Acadêmico Institucional**, *Campus* Presidente Figueiredo, para o semestre 2023/1.

SERVIDOR	IAPE	FUNÇÃO NA COMISSÃO
GISELE ALVES FEITOSA DOS SANTOS	1939535	PRESIDENTE (TAE)
TEREZINHA DE JESUS REIS VILAS BOAS	1805802	MEMBRO (DOCENTE)
ADRIANA MELO DOS SANTOS	3220724	MEMBRO (TAE)
JUCY BARBOSA DE OLIVEIRA	2348511	MEMBRO SUPLENTE (TAE)
JOELMIR MARTINS DA ROCHA	1795454	MEMBRO SUPLENTE (TAE)
FRANCISCO HERCULANO CARNEIRO DE SOUZA	2614212	MEMBRO SUPLENTE (DOCENTE)

II- As atribuições da **Comissão Local de Heteroidentificação do Processo Seletivo Acadêmico Institucional**, *Campus* Presidente Figueiredo, estão no anexo desta portaria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Prof. Dra. Clarice de Souza
Diretora Geral Substituta do IFAM Campus Presidente Figueiredo
Portaria nº 1.385/GR-IFAM/27.10.2020



ANEXO DA PORTARIA Nº 222 - DG/IFAM/CPRF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

São atribuições dos membros da Comissão Local de Heteroidentificação do Processo Seletivo Acadêmico Institucional, *Campus* Presidente Figueiredo:

I - aferir a condição autodeclarada pelo candidato em sua autodeclaração como preto, pardo e indígena;

II - elaborar e assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;

III - garantir que o procedimento de heteroidentificação submeta-se aos seguintes princípios e diretrizes:

a) respeito à dignidade da pessoa humana;

b) observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

c) garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo processo seletivo;

d) garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018, a qual é tomada por base orientativa para a heteroidentificação no âmbito do IFAM;

e) atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

f) garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos pretos, pardos e indígenas nos processos seletivos para ingresso de discentes em cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação do IFAM.

IV- realizar o procedimento de heteroidentificação com todos os candidatos aprovados em reservas de vagas para pretos, pardos e indígenas, sendo dispensados de realizar o procedimento com aqueles que foram previamente desclassificados por não atendimento a outras regras dos editais;

V- para autodeclarados pretos e pardos, proceder com a heteroidentificação por meio de entrevista individual, preferencialmente de forma presencial, devendo a entrevista ser gravada;

VI - por decisão motivada, em caso de entrevista realizada de forma remota, orientar os candidatos em relação aos procedimentos que serão adotados, devendo a entrevista remota ser gravada;

VII - para as entrevistas com pretos e pardos, orientar os candidatos sobre os procedimentos, critérios e regras de heteroidentificação, como a não permissão de adereços que dificultem a verificação fenotípica do candidato pela comissão de heteroidentificação, tais como: boné, chapéu, maquiagem, camisa de manga comprida, dentre outros;



- VIII- garantir que menores de 18 anos de idade estejam acompanhados de seus responsáveis no momento da heteroidentificação;
- IX - para autodeclarados pretos e pardos, considerar exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos identificadas na entrevista, sendo vedada a consideração de fotos, ascendência, características fenotípicas de familiares, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou quaisquer outros fatores;
- X - recebimento do Termo de Autodeclaração de cor/raça ou etnia dos candidatos antes do procedimento de heteroidentificação, devendo o documento ser assinado pelos candidatos e/ou responsáveis na presença da Comissão;
- XI - para autodeclarados indígenas, proceder com a aferição dos documentos definidos nos editais acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-Racial assinada pela Liderança Indígena da comunidade a qual pertence;
- XII - deliberar quanto à heteroidentificação pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, sendo vedada a deliberação na presença dos candidatos;
- XIII- divulgar o resultado provisório da heteroidentificação, preferencialmente no sítio eletrônico do processo seletivo do campus em articulação com Comissão Local de Processos Seletivos, devendo constar os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação em deferido ou indeferido e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados, sendo vedada a exposição do teor do parecer da Comissão;
- XIV - apresentar os resultados da heteroidentificação à Comissão Local, respeitando-se os prazos definidos.